



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **PROVIMENTO CRE Nº 2/2022**

Dispõe sobre a gestão e utilização do sistema INFODIP na circunscrição de Minas Gerais

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Resolução n. 7.651/1965 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e pelo art. 25, incisos V e VIII, da Resolução n. 1.014/2016 (*Regimento Interno*) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG, e em razão do disposto na Resolução Conjunta n. 6/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do TSE, e na Portaria Conjunta CNJ/TSE n. 7/2020;

CONSIDERANDO a nacionalização do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP e a centralização de suas bases de dados no TSE;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de utilização do INFODIP Web para comunicação, à Justiça Eleitoral, de informações de óbitos e direitos políticos, imposta pelo art. 3º da Resolução Conjunta CNJ/TSE n. 6/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos de cadastramento de órgãos comunicantes e de seus usuários, bem como da criação, movimentação e tratamento de comunicações INFODIP em Minas Gerais;

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA INFODIP NA CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS**

Art. 1º. A administração do sistema INFODIP na circunscrição de Minas Gerais, a cargo desta Corregedoria, será exercida pela Coordenadoria de Gestão do Cadastro Eleitoral – CGC.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ACESSO AO MÓDULO INTERNO DO SISTEMA INFODIP E AO INFODIP WEB**

Art. 2º. Os servidores das zonas eleitorais acessarão o módulo interno do sistema INFODIP, disponível na Intranet do TRE-MG, mediante o número da inscrição eleitoral e a mesma senha do Portal de Serviços, não sendo necessário cadastramento.

Art. 3º. Os usuários externos, ligados aos órgãos responsáveis por encaminhar informações de óbitos, direitos políticos e inelegibilidades à Justiça Eleitoral, acessarão o INFODIP Web, mediante prévio cadastramento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CADASTRAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO INFODIP WEB**

##### **Seção I**

##### **Dos órgãos comunicantes e de usuários do INFODIP Web**

Art. 4º. A utilização obrigatória do sistema INFODIP Web para envio de informações de óbitos, direitos políticos e inelegibilidades à Justiça Eleitoral (Res. Conj. CNJ/TSE n. 6/2020, art. 3º) dependerá de prévio cadastramento junto ao órgão competente apontado no art. 7º.

Art. 5º. Os órgãos responsáveis pela comunicação das informações mencionadas no art. 4º deverão se cadastrar perante a Justiça Eleitoral para utilização do INFODIP Web, mediante solicitação prévia de cadastramento dos usuários que indicar.

Art. 6º. Os usuários indicados pelos órgãos comunicantes serão os responsáveis pelo acesso ao INFODIP Web, criação e retificação de comunicações, além do atendimento das diligências que a Justiça Eleitoral solicitar no sistema.

##### **Seção II**

##### **Da competência para administração e fiscalização dos cadastramentos de órgãos comunicantes e de usuários do INFODIP Web**

Art. 7º. A competência para administração – criação, retificação, inativação manual, reativação e geração de nova senha – do cadastro de órgãos comunicantes e dos usuários por eles indicados será:

I – da zona eleitoral com jurisdição sobre o município em que se localiza o órgão comunicante;

II - da zona eleitoral de menor numeração dentre as sediadas no município, caso este esteja sob jurisdição de mais de uma zona eleitoral.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo será observada e respeitada, inobstante o sistema, técnica e pontualmente, viabilize a administração do cadastro de órgãos comunicantes e dos seus usuários por zona eleitoral diversa.

Art. 8º. A fiscalização e a manutenção da correção das informações do cadastro de órgãos comunicantes e de seus usuários caberão aos órgãos da Justiça Eleitoral competentes para sua administração, sendo exercido pelo Juiz Eleitoral, com auxílio direto da Chefia de Cartório.

Art. 9º. A CGC, por meio da Seção de Supervisão do Cadastro Eleitoral - SECAD e da Seção de Direitos Políticos - SEDIP, terá competência para administração e fiscalização do cadastro de órgãos comunicantes e de seus usuários em toda a circunscrição de Minas Gerais (Port. Conj. CNJ/TSE n. 7/2020, art. 5º, § 1º, I).

Parágrafo único. No exercício da função fiscalizadora sobre o cadastro de órgãos comunicantes e de seus usuários, a SECAD e a SEDIP poderão, de ofício, promover inclusões, retificações, inativações e reativações no cadastro de quaisquer órgãos comunicantes e usuários do INFODIP Web da circunscrição de Minas Gerais, sempre que entenderem necessário, para garantia da fidelidade das informações e sua adequação às normas vigentes.

Art. 10. Nos casos em que, por limitações do sistema, não for possível a realização de alguma das tarefas de administração do cadastro de órgãos comunicantes e de seus usuários pelo órgão da Justiça Eleitoral competente, poderá ser solicitado que ela seja executada:

I - pela SECAD, nos casos em que o órgão comunicante seja responsável pelo envio de informações de óbito;

II - pela SEDIP, nos casos em que o órgão comunicante seja responsável pelo envio de informações de direitos políticos e/ou inelegibilidades.

Parágrafo único. A solicitação a que se refere o *caput* será formalizada, preferencialmente, pela abertura de chamado no sistema Solicitação de Serviços - SOS - ou naquele que, eventualmente, venha a substituí-lo - e conterá documentos que embasem a inclusão, retificação, inativação ou reativação do cadastro.

### Seção III

#### Da solicitação de cadastramento de órgãos comunicantes e de usuários do INFODIP Web

Art. 11. O cadastramento dos órgãos comunicantes e dos usuários que indicar deverá ser solicitado ao órgão da Justiça Eleitoral competente indicado no art. 7º.

Art. 12. O cadastramento será solicitado à Justiça Eleitoral pela autoridade responsável pelo órgão comunicante - ou por quem esta autoridade indicar -, mediante a entrega dos seguintes documentos obrigatórios:

I - *Formulário de Cadastramento de órgão comunicante e usuários*, constante do Anexo deste provimento e na página do sistema no sítio do TRE-MG na internet ([www.tre-mg.jus.br](http://www.tre-mg.jus.br)), devidamente preenchido;

II - cópia de documento de identificação - preferencialmente a identidade funcional - do responsável pelo órgão e dos usuários indicados.

Art. 13. Os documentos de cadastramento indicados no art. 12 poderão ser entregues ao órgão competente da Justiça Eleitoral em formato físico ou em formato digital.

§ 1º A entrega em formato físico será efetuada na sede do órgão da Justiça Eleitoral competente, atribuído no art. 7º.

§ 2º A entrega em formato digital será efetuada mediante a digitalização da documentação mencionada no art. 13 e seu envio por e-mail a um dos seguintes endereços:

I - ao endereço de e-mail do órgão da Justiça Eleitoral competente para o cadastramento;

II - ao endereço [infodip@tre-mg.jus.br](mailto:infodip@tre-mg.jus.br).

Art. 14. O cadastro de usuários é vinculado ao órgão comunicante em que atuam, sendo vedada a alteração de vínculo para outro órgão sem que haja uma nova solicitação de cadastro, na forma dos arts. 11 a 13.

Parágrafo único. Anteriormente à efetivação do novo cadastro do usuário, o seu cadastro anterior deverá ser inativado, sendo esta inativação de competência do órgão da Justiça Eleitoral que gerencia o cadastro do órgão comunicante do vínculo prévio do usuário, nos termos do art. 7º.

Art. 15. Zonas eleitorais não deverão, em qualquer hipótese, serem cadastradas como órgão comunicante definitivo.

### Seção IV

#### Da efetivação do cadastramento de órgãos comunicantes e de usuários do INFODIP Web

Art. 16. O cadastramento dos órgãos comunicantes e dos usuários indicados será efetuado pelo órgão da Justiça Eleitoral com competência para execução desta atividade, nos termos do art. 7º, no módulo interno do sistema INFODIP, acessado pela intranet do TRE-MG.

Parágrafo único. O cadastramento do órgão comunicante, na hipótese descrita no *caput*, será como *Órgão Definitivo*.

Art. 17. Recebida a solicitação de cadastramento, deverá ser conferida a presença e preenchimento dos documentos obrigatórios, listados no art. 12.

Parágrafo único. Constatada a ausência de quaisquer dos documentos obrigatórios, ou incorreção nas suas informações, tal fato deverá ser informado ao órgão comunicante para saneamento, sob pena de não efetivação do cadastramento.

Art. 18. A solicitação de cadastramento e os documentos que a acompanham deverão ser incluídos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 19. No ato do cadastramento de usuários no INFODIP, o órgão da Justiça Eleitoral competente atribuir-lhes-á validade de dois anos, contada da data da sua efetivação.

### Seção V

#### Da validade e renovação do cadastro de usuários do INFODIP Web

Art. 20. Estando expirada ou a expirar a validade do cadastramento de um usuário, caso este pretenda continuar a acessar o INFODIP WEB, deverá solicitar ao órgão da Justiça Eleitoral competente a renovação de seu cadastro.

Art. 21. A renovação do cadastro será formalizada:

I – se a 3 meses da expiração, ou se expirada há 60 dias ou menos: por e-mail, enviado ao endereço do órgão da Justiça Eleitoral competente, ou ao endereço [infodip@tre-mg.jus.br](mailto:infodip@tre-mg.jus.br), sendo desnecessário o encaminhamento de novo *Formulário de Cadastramento*;

II – se expirada há mais de 60 dias: mediante novo cadastramento, na forma dos arts. 11 a 13.

Parágrafo único. A solicitação de renovação do cadastro deverá ser incluída no SEI.

Art. 22. O órgão da Justiça Eleitoral competente para administração do respectivo cadastro indicará, no ato de renovação do acesso do usuário solicitante, o prazo de validade de dois anos, contados da data da efetivação da renovação.

## Seção VI

### Da inativação manual do cadastro de usuários do INFODIP Web

Art. 23. Os usuários deverão solicitar a inativação de seus cadastros para utilização do INFODIP Web quando não mais desejarem acessar o sistema, ou quando não mais atuarem no órgão comunicante que solicitou o seu cadastramento em vigência.

Art. 24. A solicitação de inativação deverá ser formalizada por e-mail, enviado ao endereço do órgão da Justiça Eleitoral competente, ou ao endereço [infodip@tre-mg.jus.br](mailto:infodip@tre-mg.jus.br).

Parágrafo único. A solicitação de inativação do cadastro deverá ser incluída no SEI.

Art. 25. A transferência, remoção ou promoção de um usuário para órgão comunicante diverso demanda a inativação de seu cadastro como usuário do órgão anterior, conforme indicado nos arts. 23 e 24.

Parágrafo único. Para utilização do INFODIP Web na nova lotação, deverá ser efetuado um novo cadastro, a ser solicitado nas formas dos arts. 11 a 13.

## Seção VII

### Da geração de nova senha para usuários do INFODIP Web

Art. 26. Mediante solicitação do usuário, ou da autoridade responsável pelo órgão comunicante a que estiver ligado, o órgão da Justiça Eleitoral competente para administração do respectivo cadastro, estabelecido no art. 7º, efetuará a geração de nova senha de acesso ao INFODIP Web.

§ 1º A solicitação de nova senha deverá ser formalizada por e-mail, enviado ao endereço do órgão da Justiça Eleitoral competente, ou ao endereço [infodip@tre-mg.jus.br](mailto:infodip@tre-mg.jus.br).

§ 2º A solicitação de nova senha deverá ser incluída no SEI.

Art. 27. A SECAD e a SEDIP também poderão efetuar a geração de nova senha para usuários, quando necessário.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMUNICAÇÕES INFODIP

#### Seção I

##### Da adição de comunicações

Art. 28. Os usuários externos e, quando cabível, os usuários das zonas eleitorais, criarão comunicações INFODIP com base nas orientações dos respectivos manuais de utilização do sistema, disponibilizados pelo TSE na aba *Ajuda*.

§ 1º Caso a informação a ser comunicada refira-se a mais de uma pessoa, deverá ser adicionada uma comunicação INFODIP para cada indivíduo envolvido.

§ 2º Caso a condenação – criminal ou por improbidade – ou extinção de punibilidade a ser comunicada refira-se a mais de um processo de conhecimento, deverá ser adicionada uma comunicação INFODIP para cada ação atinente.

§ 3º Não são cabíveis a comunicação à Justiça Eleitoral das ocorrências de:

I – óbito de indivíduo com idade impeditiva para o alistamento eleitoral;

II – suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei n. 9.099/1995;

III – transação penal no âmbito da Justiça Comum, nos termos do art. 76 da Lei n. 9.099/1995;

IV – suspensão processual, nos termos do art. 366 do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (*Código de Processo Penal*);

V – absolvição;

VI – condenações criminais e por improbidade administrativa não transitadas em julgado, exceto aquelas proferidas por órgão colegiado, nos termos da Lei Complementar n. 64/1990;

VII – incapacidade civil absoluta (Lei n. 10.406/2002, art. 3º; Ofício-Circular n. 030-CRE/2016);

VIII – extinção de punibilidade de condenação por improbidade administrativa.

#### Subseção I

##### Da adição de comunicações pelas zonas eleitorais

Art. 29. As zonas eleitorais adicionarão novas comunicações no INFODIP exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – condenações criminais eleitorais julgadas pelo juízo da própria zona eleitoral, cujo trânsito em julgado já tenha ocorrido;

II – condenações criminais eleitorais por órgão colegiado, referentes a processos julgados em primeira instância pelo juízo da

própria zona eleitoral, nos casos em que a respectiva instância recursal não tenha efetuado a adição da comunicação no INFODIP;

III – informações de óbitos, ou de direitos políticos, ou de inelegibilidades, excepcionalmente recebidas por meio diverso do INFODIP.

Art. 30. A adição, pelas zonas eleitorais, de comunicações no INFODIP será efetuada no módulo interno do sistema, acessado pela Intranet do TRE-MG.

Art. 31. Previamente à adição das comunicações INFODIP mencionadas nos incisos I e II, do art. 29, as zonas eleitorais cadastrar-se-ão como *Órgãos Precários*.

## Seção II

### Da análise das comunicações INFODIP

Art. 32. A análise das comunicações INFODIP localizadas na caixa de entrada do sistema pautar-se-á pelas orientações e determinações em vigor, expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral – CGE e pela CRE-MG.

Art. 33. A análise das comunicações INFODIP será sempre precedida da realização de consulta ao Cadastro Eleitoral dos dados de qualificação do interessado, sendo esta obrigatoriamente efetuada:

I – pelo número do CPF do interessado (se constar da comunicação), isoladamente;

II – pelo nome do interessado, isoladamente;

III – pelo nome da mãe do interessado, isoladamente;

IV – pelo nome do interessado, o nome de sua mãe e sua data de nascimento, em combinação.

## Subseção I

### Do encaminhamento das comunicações INFODIP

Art. 34. Recebida uma comunicação INFODIP referente a eleitor cuja inscrição pertença a zona eleitoral diversa, ela deverá ser individualizada e encaminhada à zona eleitoral da inscrição.

§ 1º. Se o indivíduo interessado na comunicação não possuir inscrição eleitoral, e esta comunicação for atinente a direitos políticos (conscrição, condenação criminal ou por improbidade, extinção de punibilidade), ela deverá ser individualizada e encaminhada à SEDIP.

§ 2º. Se o indivíduo interessado na comunicação não possuir inscrição eleitoral, existindo ou não registro da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP atribuído a ele, e esta comunicação for do tipo *Óbito* ou do tipo *Ocorrência – Lei Complementar 64/90*, ela deverá ser individualizada e arquivada pela zona eleitoral (Ofício-Circular n. 45-CRE/2021).

## Seção III

### Das diligências

Art. 35. Constatada na comunicação INFODIP a ausência e/ou divergência de dados considerados imprescindíveis ao registro das informações no histórico da inscrição eleitoral do interessado, ou na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP, deverão ser empreendidas diligências para seu saneamento, as quais serão de competência:

I – da zona eleitoral da circunscrição de Minas Gerais a que pertencer a inscrição do interessado;

II – da zona eleitoral que receber a comunicação oriunda do órgão comunicante, nos casos em que:

a) o interessado não possuir inscrição eleitoral;

b) o interessado possuir inscrição eleitoral de zona eleitoral de Unidade da Federação diversa;

c) o interessado possuir inscrição eleitoral em cujo histórico haja anotação ativa de código de ASE 450 (Cancelamento – Sentença de Autoridade Judiciária), motivo/forma 2 (Estrangeiro) ou 4 (Outros).

Parágrafo único. Caso o interessado possua inscrição eleitoral em cujo histórico haja anotação ativa de código de ASE 450 (Cancelamento – Sentença de Autoridade Judiciária), motivo/forma 3 (Duplicidade/pluralidade), a competência para a diligência, nos termos dos incisos I e II deste artigo, deverá ser analisada em relação à inscrição eleitoral remanescente, ou seja, aquela em que constar o apontamento do código de ASE 493 (Regularização – Sentença de Autoridade Judiciária).

Art. 36. As diligências deverão ser efetuadas:

I – no próprio sistema INFODIP, utilizando-se a opção *Diligenciar* disponível na comunicação em análise, nos casos em que sejam realizadas junto ao próprio órgão comunicante, e que não dependam de fornecimento de documentos adicionais, posto não ser possível anexar quaisquer arquivos às comunicações INFODIP;

II – pelo SEI, nos casos em que o fornecimento de documentos adicionais seja necessário, podendo o e-mail da zona eleitoral ser utilizado como ferramenta acessória à execução da tarefa;

III – fisicamente, com posterior inserção no SEI, nos casos não abrangidos pelos incisos anteriores.

Parágrafo único. A realização de diligências pelo SEI ou por e-mail deve ser informada na respectiva comunicação INFODIP, na ação *Adicionar Comentário*, o mesmo se aplicando às informações obtidas nas diligências, sempre que possível.

## CAPÍTULO V

### DA ORIENTAÇÃO SOBRE O USO DO SISTEMA INFODIP

Art. 37. As zonas eleitorais deverão, sempre que solicitado, orientar os usuários dos órgãos comunicantes sob sua competência administrativa.

Art. 38. A orientação das zonas eleitorais acerca do sistema INFODIP ficará a cargo da CGC, por meio:

I – da SECAD, quando as dúvidas referirem-se à temática dos óbitos;

II – da SEDIP, quando as dúvidas referirem-se:

a) à temática de direitos políticos e inelegibilidades;

b) utilização do sistema em geral.

Parágrafo único. As zonas eleitorais que necessitarem de orientação acerca do sistema INFODIP deverão solicitá-la à Seção competente, preferencialmente por chamado a ser aberto no sistema SOS – ou no sistema que, eventualmente, venha a substituí-lo.

Art. 39. O gerenciamento da caixa de entrada do e-mail [infodip@tre-mg.jus.br](mailto:infodip@tre-mg.jus.br) ficará a cargo da SECAD e da SEDIP, observada a divisão temática estabelecida nos incisos I e II, do art. 38.

Art. 40. A SECAD e a SEDIP poderão, sempre que julgarem necessário:

I – redigir e disponibilizar manuais suplementares de orientação de utilização do sistema INFODIP;

II – expedir comunicações com orientações acerca da utilização do sistema INFODIP;

III – ministrar cursos sobre a utilização do sistema, preferencialmente na modalidade de ensino à distância, em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais – EJEMG.

Art. 41. Questões técnicas referentes ao funcionamento do sistema INFODIP ficarão a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI.

Parágrafo único. O acionamento da STI para saneamento de dúvidas e de problemas técnicos que eventualmente sobrevenham da utilização do sistema pelos usuários externos e pelos servidores, será intermediado pela SECAD e pela SEDIP, devendo o respectivo chamado no sistema SOS – ou no sistema que, eventualmente, venha a substituí-lo – ser, inicialmente, a elas dirigido, na forma dos incisos I e II, do art. 38.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As zonas eleitorais deverão acessar o módulo interno do INFODIP diariamente, para verificar e analisar as comunicações constantes da caixa de entrada.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos por esta Corregedoria.

Art. 44. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento n. 15-CRE/2017 e disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2022.

DES. MAURÍCIO SOARES  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 05/04/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2661853** e o código CRC **F4D3BBF8**.